

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI 493/2018

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 62 DE 18 DE AGOSTO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os incisos I e V do art. 3º, e os arts. 4º, 6º, 8º e 9º e inclui os
incisos X, XI, XII ao art. 4º da Lei Municipal nº 62 de 18 de agosto de 1997.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal 62/1997, que passa a ter a seguinte
redação:

*Art. 3º - “O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16
representantes e respectivos suplentes, de órgãos dos setores educacionais
públicos e privados, e da sociedade civil organizada, todos nomeados por
atos do Prefeito Municipal, indicados entre pessoas residentes no
Município de Maracás e de notório saber a experiência na área
educacional”.*

Art. 3º. Altera os incisos I, V e parágrafo 1º e acrescenta os incisos X, XI e XII do art.
4º da Lei Municipal 62/1997, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

*I- De 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados
pelo Prefeito Municipal entre os quais: 01 (um) representante do Poder
Executivo; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer; 01 (um) representante da Secretaria de
Desenvolvimento Social; 01 (um) representante da Secretaria Municipal
de Saúde; 01 (um) representante responsável pela merenda escolar do
município.*

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

*V- 01 (um) representante efetivo e respectivo suplente indicado pelas
escolas estaduais do município.*

VI- (...)

VII- (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

VIII- (...)

IX- (...)

X- De 01 (um) representante e respectivo suplente indicado pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

XI- De 01 (um) representante e respectivo suplente indicado pelo Conselho Tutelar.

XII- De 01 (um) representante e respectivo suplente indicado pelo Grêmio Estudantil.

PARÁGRAFO 1º - Os membros suplentes serão convocados a participarem de todas as reuniões, observando-lhe o direito a voto em caso do titular não estiver presente na reunião.

PARÁGRAFO 2º (...)

Art. 5º. Alteram os artigos 6º, 8º e 9º da Lei Municipal 62/1997, que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 6º** - O Conselho efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05(cinco) reuniões ,alternadas salvo o motivo aprovado pelo Conselho, devendo ser convocado novo membro, com a indicação de sua representação.*

***Art. 7º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros titulares escolhido, através do voto direto, competindo-lhe:*

- I. Coordenar as atividades do Conselho;*
- II. Convocar e presidir as reuniões do órgão;*
- III. Fazer cumprir as decisões do Conselho;*
- IV. Prestar contas e divulgar as atividades do Conselho.*

***Art. 8º** - O Presidente, Vice - Presidente e o Secretário serão escolhidos dentre os membros do Conselho, através do voto direto.*

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracás, 26 de Março de 2018.


Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal

